



## SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para assegurar o acesso de pessoas com transtorno do espectro autista, alergia ou intolerância alimentar portando alimentos para consumo próprio a estabelecimentos, públicos ou privados, em que a alimentação seja permitida.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 3º .....

.....  
§ 3º Nos estabelecimentos, públicos ou privados, em que se permita a alimentação, é assegurado o acesso de pessoas com transtorno do espectro autista portando alimentos para consumo próprio e seus utensílios de alimentação, mediante apresentação de laudo médico ou carteira de identificação que ateste a condição.” (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A. Os fornecedores de produtos e serviços em estabelecimentos que permitam o consumo de alimentos autorizarão o ingresso de consumidores com alergia ou intolerância alimentar portando refeições próprias e utensílios de uso pessoal, mediante comprovação da condição por laudo médico, vedada qualquer forma de restrição ou cobrança adicional.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

